



**TERMO DE CONTRATO FMAS Nº 0079/2023.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ENTREGA A FAMILIAS VULNERAVEIS (Processo Licitatório nº 0075/2023 - Dispensa de Licitação nº 0028/2023).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Catanduvas – SC**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua da Liberdade, s/n, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.776.999/0001-81, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 753.033.459-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA**, com sede na Rua Santa Catarina , nº 1207, Bairro Cidade Jardim, no município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.681.301/0001-29, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Lucas Antunes Scussiato, portador da Cédula de Identidade nº 4.929.289 IGP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.180.249-77, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0075/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0028/2023**, com fulcro no Inciso IV, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato refere-se à **Dispensa de licitação para aquisição de cestas básicas em caráter emergencial para atendimento às famílias vulneráveis, visando a manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e Habitação de Catanduvas/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste Contrato deverá executado até 30 de junho de 2023, com o fornecimento dos materiais conforme Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**



3.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 30 de junho de 2023, a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela aquisição dos materiais previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.325,60 (quatorze mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), sendo R\$ 238,78 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) o valor unitário.**

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	60	Unid.	SCUSSIATO	CESTA BÁSICA CONTENDO: 1 pct de arroz 5 kg, 2 pct de fubá de milho 1 kg, 1 pct de sal refinado 1 kg, 4 pct de macarrão 500 gr, 4 pct de feijão 1 kg, 1 pct de farinha de trigo 5 kg, 1 pct de café torrado e moído 500 gr, 4 pct de biscoito tipo Maria 350 gr, 1 pct de açúcar refinado 5 kg, 2 un de óleo de soja 900 ml, 12 un de leite integral 1 litro, 2,5 kg de frango inteiro, 1 un de achocolatado em pó 1 kg, 1 in de doce de frutas 500 gr e 1 un de margarina cremosa sem sal 500 gr.	R\$ 238,78	R\$ 14.325,60
<b>Preço Total</b>						<b>R\$ 14.325,60</b>

4.2. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuadas as entregas.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Obrigações da Contratante:**

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;



- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais;
- d) Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços/materiais, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os requisitos estabelecidos na Cláusula Primeira.

#### **5.2. Obrigações da Contratada:**

- a) Responsabilizar-se por todos os materiais especificados no Contrato, de modo a garantir a plena execução deste, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Entregar os materiais de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos/materiais da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
11.001.08.244.0017.2041.3.390	2.665	102/2023	Concessão de Benefícios Eventuais – SF Transferência de Convênios Estado – Assistência Social

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 12 de maio de 2023.

**JANETE COUTO DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**LUCAS ANTUNES SCUSSIATO**  
**SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA**  
**LTDA**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ROSANE DE OLIVEIRA**  
**Fiscal da Contrato**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: